



Ao Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus –
Secretaria Municipal de Defesa Social

Pregão Eletrônico: 000007/2025

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para Reestruturação da
Central de Videomonitoramento Urbano.

Item 01 – NVR 64 canais, incluindo 06 Hds de 10TB, em cada.

Faro Tecnologia em Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 26.493.945/0001-86, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no Art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei 14.133/21, bem como ao Item 08 do Edital, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas razões recursais, inconformada com a r. decisão de classificar a proposta e habilitar a empresa ora recorrida, VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

I – DAS NOSSAS RAZÕES GERAIS EM RELAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA:

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

A empresa ora recorrida, descumpriu as regras do edital ao ofertar equipamentos que não possuem as características mínimas exigidas, valendo destacar que o Termo de Referência solicita NVR 64 canais, juntamente com HDs para armazenamento, ou seja, devem ser compatíveis e entregues em conjunto.

1 - A recorrida descumpriu o Item 5, subitem 1, do Termo de Referência, motivo pela qual sua proposta nem deveria ter sido apreciada e desclassificada de ofício. Este item o seguinte texto, nas especificações técnicas:

“Cada Gravador de vídeo digital deverá conter, no mínimo 06 (seis) HD Interno (disco rígido) de 3,5 pol., SATA 6 Gb/s, 7200 RPM cada um com capacidade de armazenamento de 10TB, totalizando 60TB, compatível com sistema de gravação do NVR.”

2 - A recorrida, em sua proposta inserida ao sistema em 05/06/2025 às 22:55:06 e, conforme “Ata de Propostas”, ofertou: Modelo DHI-NVR608H-64- XI, Marca Dahua.



3 - Este momento é importantíssimo, já que o TR impõe que o equipamento NVR seja ofertado juntamente com os HDs e, existe inclusive, especificação técnica própria para os Hds, ou seja, a recorrida deveria ter ofertado e, assim inserido marca e modelo dos mesmos na sua proposta, assim como fez com o NVR.

4 – Os Hds não são podem ser vistos como periféricos, mas como item integrantes e essência os para o funcionamento da solução que este órgão visa adquirir. Desta forma e por respeito à administração é que a Faro Tecnologia em Segurança, ofertou NVR + Hds, informando marca e modelos de ambos. Informação relevante para que a Administração pudesse avaliar tecnicamente a proposta.

5 – Nem mesmo na proposta final, a recorrida mencionou ou informou marca/modelo dos Hds. Nem mesmo se serão entregues juntamente com o NVR. Ou seja, descumpriu aos requisitos da proposta desde a inicial até a final.

6 – Outro fato relevante a ser mencionado é que o valor de mercado dos Hds é bem elevado, o que os torna uma parte importante na composição de preços da proposta.

Ao preço que o NVR foi ofertado pela, e sendo público, que seu valor também é expressivo dada a complexidade técnica, parece-nos que realmente, a proposta da recorrida não contempla os Hds, causando erro material, insanável tecnicamente, o que enseja imediata desclassificação, ou seja, a empresa havia ofertado equipamento em desacordo com as especificações e funcionalidades e, deveria ser desclassificada quando da análise desta primeira proposta.

A licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

Na situação, ora questionada, a recorrida deveria ter ciência das regras estatuídas no Edital, principalmente quanto às exigências dos equipamentos.

II – DO PEDIDO

Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento



objetivo, Vossa Senhoria deverá DESCLASSIFICAR a empresa recorrida, VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., como medida de inteira Justiça, fazendo voltar o certame para a fase de julgamento de proposta e habilitação em favor da recorrente, Faro Tecnologia em Segurança Ltda, pois, foi a única empresa que realmente analisou o Edital e seus Anexos, bem como, apresentou proposta totalmente em acordo ao estabelecido.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 18 de Junho de 2.025.

Rodrigo Marques Gradilone
Representante Legal
Faro Tecnologia em Segurança Ltda